

LEI MUNICIPAL Nº. 124 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o PÓLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO RIO GRANDE no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Itapagipe o PÓLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO RIO GRANDE, que a partir da vigência desta Lei passa a fazer parte das metas permanentes e prioritárias da Administração Municipal.

Art.2º A implantação do Pólo de Piscicultura Industrial será feita em perfeita harmonia e integração com o setor produtivo rural e com as demais forças comerciais e de prestação de serviços do Município de Itapagipe, observado no que couber todas as disposições ambientais contidas na Lei Orgânica, bem como outras normas correlatas aplicáveis no âmbito estadual e federal.

Art.3º Compete a Administração Municipal promover estudos, pesquisas, projetos e outras providências para fundamentar a cooperação do Município de Itapagipe com os governos do Estado e da União, visando a formulação de convênios que venham agilizar e acelerar a implantação do Pólo de Piscicultura Industrial em todas as suas etapas, incluindo o processo de atração de investidores nacionais e internacionais para promoverem investimentos julgados viáveis.

Art.4º Fica o Município de Itapagipe autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo da União, através do Ministério da Pesca e Aquicultura e com o Governo do Estado de Minas Gerais através de Secretaria e órgãos estaduais que tenham atividades afins com os objetivos do Pólo de Piscicultura Industrial a ser implantado no Município.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos do Município à Empresa que promover a construção de Abatedouro- Frigorífico e Fábrica de Ração para viabilizar a implantação do Pólo de Piscicultura Industrial:

I - Doação de uma área de terras de **05,14,74 há.** (*cinco hectares, quatorze ares e setenta e quatro centiares*) de campos, objeto da **Matrícula nº. 13.018** do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG.

II - Isenção de impostos municipais pelo prazo de 10(dez) anos.

Parágrafo Único. A empresa beneficiada com os incentivos descritos nos incisos I e II, deverá implantar no prazo de 03 (três) anos contados da data de lavratura da escritura de doação, o empreendimento descrito no *caput*, vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de processo administrativo ou judicial.

Art.6º Caso necessário, a presente Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art.7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, que revogada as disposições em contrário, entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de dezembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento